



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 29/2019:

Nomeando António Pedro Tavares Silva, como Fiscal Único do Instituto Nacional de Gestão do Território..... 1036

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 560/2019:

Apresentando José Silva Brito, Enfermeiro Principal nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a Junta de Saúde de Barlavento, *Que o examinado deve ser evacuado para o serviço de Neurocirurgia no exterior do país com urgência*..... 1036

Extrato do despacho n° 561/2019:

Apresentando Amélia Sousa Vitória da Cruz, Enfermeira Assistente nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a Junta de Saúde de Barlavento, *atribui-lhe a incapacidade de 100% por um período de dois anos*..... 1036

Extrato do despacho n° 562/2019:

Apresentando Zuleica Jacinta Pinto e Neto Gomes Fernandes Monteiro, Médica Assistente, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a Junta de Saúde de Barlavento, *que a examinada deve ser justificadas as faltas dadas a partir de 15 de fevereiro de 2019 até a presente data*..... 1036

Comissão de Coordenação do Álcool e outra Drogas:

Extrato do despacho n° 563/2019:

Nomeando Leila Denise Monteiro Furtado e Monalisa Pina Gomes, Psicólogos Clínicos, Técnicos nível I, para os serviços de tratamento da Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas (CCAD)..... 1037

PARTE E	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS
	Deliberação n.º 4/2019: Aprovando por unanimidade, o Organograma e quadro do pessoal da ANMCV. 1037
PARTE G	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS PESCAS
	Gabinete do Presidente: Despacho n.º 5/GP/INDP/2019: Cedendo para exercício de funções a título transitório, Delvis Manuel da Graça Fortes, técnico do INDP a organização Birdlife International e suspensão do Estatuto do funcionário público. 1041
	MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO
	Assembleia Municipal: Estrato da deliberação n.º 8/2019: Aprovando por unanimidade a Proposta de Alteração de Estrutura Societária de Águas de Santiago (AdS) e a participação do Estado de Cabo Verde nas acções da empresa com 49%. 1041

PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E MINISTÉRIO DAS INFRA-
ESTRUTURAS, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto n.º 29/2019

de 7 de junho

Considerando que:

O Instituto Nacional de Gestão do Território, adiante abreviadamente designado por INGT, é um serviço personalizado do Estado, dotado da personalidade coletiva pública e inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22/2014, de 29 de abril, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 4/2019 de 10 de abril e pela Lei n.º 92/VIII/2015 de 13 de julho.

A necessidade de se proceder ao controle da legalidade, da regularidade, da boa gestão financeira e patrimonial do INGT, e de consulta do Conselho Diretivo neste domínio.

Assim,

Ao abrigo e nos termos do número 2, do artigo 22.º-A do Decreto-Regulamentar n.º 22/2014, de 29 de abril, alterado pelo Decreto regulamentar n.º 4/2019 de 10 de abril:

Determina o Governo, pelo Ministro das Finanças e pela Ministra das Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação o seguinte:

1. António Pedro Tavares Silva é nomeado o Fiscal Único do INGT.
2. O Fiscal Único exerce as suas funções pelo período de três anos, renovável por igual período, podendo ser exonerados a todo o tempo.
3. A remuneração do Fiscal único é aprovado por diploma próprio.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se:

Gabinete do Ministro das Finanças e Ministra das Infra-estruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos 31 de maio de 2019. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* — A Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho n.º 560/2019 — De Junta de Saúde de Barlavento

De 11 de maio de 2018:

José Silva Brito, Enfermeiro Principal nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 9 de maio de 2018, com o seguinte teor:

«*Que o examinado deve ser evacuado para o serviço de Neurocirurgia no exterior do país com urgência*».

OBS: «*Seguiu evacuado no dia 11 de março de 2019*».

Extrato do despacho n.º 561/2019 — De Junta de Saúde de Barlavento

De 13 de maio de 2019:

Amélia Sousa Vitória da Cruz, Enfermeira Assistente nível III, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 28 de março de 2019, com o seguinte teor:

«*É-lhe atribuída a incapacidade de 100% de acordo com o BO n.º 15 de 13 de Abril de 1971, capítulo III; Artigo 71.º e); por um período de dois anos*».

Extrato do despacho n.º 562/2019 — De Junta de Saúde de Barlavento

De 24 de maio de 2019:

Zuleica Jacinta Pinto e Neto Gomes Fernandes Monteiro, Médica Assistente, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, apresentou-se à Junta de Saúde de Barlavento, conforme mapa emitida em sessão de 23 de maio de 2019, com o seguinte teor:

«*Que a examinada deve ser justificadas as faltas dadas a partir de 15 de Fevereiro de 2019 até a presente data*».

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 3 de junho de 2019. — A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

Comissão de Coordenação do Álcool e outra Drogas

Extrato do despacho nº 563/2019 — De S. Ex^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 27 de maio de 2019:

Tendo sido concluído o processo do concurso para recrutamento de 2 (dois) Psicólogos Clínicos, Técnicos nível I, para os serviços de tratamento da Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas (CCAD), propomos que sejam contratadas as candidatas abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 3º nº 1 e artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 36º e do nº 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

Nº	Funcionários	Cargo
1	Leila Denise Monteiro Furtado	Psicóloga Clínica
2	Monalisa Pina Gomes	Psicóloga Clínica

Os contratos foram visados pelo Tribunal de Contas no dia 3 de maio de 2019.

As despesas resultantes da contratação das técnicas suprarreferidas serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.02.09 – Outros Suplementos e Abonos – Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas – Ministério da Saúde e da Segurança Social.

Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 28 de maio de 2019. — A Secretária Executiva, *Fernanda Marques*.

PARTE E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Deliberação nº 4 /2019

VIª Reunião Ordinária do 7º mandato do Conselho Geral da

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

O Conselho Geral da ANMCV, reunido na sua VIª Reunião Ordinária do 7º mandato, no Salão Nobre da Câmara Municipal da Brava, na Cidade de Nova Sintra, durante todo o dia 18 de abril de 2019, delibera:

1. Aprovar, por unanimidade, o Organograma e quadro do pessoal da ANMCV, cuja cópia se junta;
2. Publicar no BO, na parte que interessa, o Organograma e Quadro do Pessoal da ANMCV.

Cumpra-se

Ilha Brava-Nova Sintra, aos 18 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Orlando Rocha Delgado*

ESTRUTURA ORGÂNICA

DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza)

A Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos adiante designada, abreviadamente, de ANMCV, é uma pessoa coletiva de direito público que se rege pelos seus Estatutos, pela lei que regula as Associações de Municípios e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Atribuições)

No âmbito das suas atribuições, compete à Associação dos Municípios Cabo-verdianos, designadamente:

- a) Promover, defender, dignificar e representar o Poder Local em Cabo Verde;
- b) Apresentar propostas de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local;
- c) Realizar estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local e do Desenvolvimento Local;
- d) Desenvolver ações de formação e informação para os eleitos locais e ao pessoal da Administração Local;
- e) Promover a Cooperação Descentralizada, através de geminações e protocolos de cooperação e de parceria;
- f) Mais que lhe for incumbido

Capítulo II

(Órgãos e Serviços)

Artigo 3º

(Órgãos e Serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos)

1. São órgãos e serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

- a) Congresso Nacional
- b) Conselho Geral
- c) Conselho Diretivo
- d) Secretaria- Geral

Do Congresso Nacional

Artigo 4º

(Natureza e Competência)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo de representação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

2. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Eleger respetiva mesa;
- b) Eleger o Conselho Diretivo;
- c) Estabelecer as linhas gerais de atuação da ANMCV;
- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Apreciar o relatório geral de atividades da ANMCV a apresentar pelo Conselho Diretivo;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a admissão e a irradiação de qualquer membro da ANMCV;
- e) Fixar o montante da quotização a cargo de cada associado, sob proposta do Conselho diretivo;
- f) Declarar a perda de qualidade de membro da ANMCV, nos termos da legislação aplicável aos eleitos municipais;
- g) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevância para a vida da ANMCV que lhe forem apresentados pelo Conselho Diretivo ou por qualquer delegado;
- i) Deliberar sobre a extinção da ANMCV, nos termos da lei.

Do conselho geral

Artigo 5º

(Natureza e Competências)

1. O Conselho Geral é o órgão deliberativo entre os Congressos.

2. Compete ao Conselho Geral, designadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Aprovar sob proposta do Conselho Diretivo, os planos anuais e plurianuais de atividades e os orçamentos;
- c) Aprovar anualmente o relatório de atividades e contas apresentados pelo Conselho Diretivo;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Diretivo, a estrutura orgânica dos serviços da ANMCV;
- e) Convocar periodicamente a realização de encontros temáticos para discussão de quaisquer matérias que entender de superior interesse para os municípios;
- f) Promover a substituição dos titulares dos órgãos da ANMCV que perderem tal qualidade;
- g) Deliberar sobre a suspensão de qualquer associado da ANMCV;
- h) Autorizar a participação e filiação da ANMCV em organizações internacionais;
- i) Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Congresso Nacional;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos apresentados pelo Conselho Diretivo.

Do Conselho Diretivo

Artigo 6º

(Natureza e Competências)

1. O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos.

2. Compete ao Conselho Diretivo, designadamente:

- a) Dirigir as atividades da ANMCV;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as grandes prioridades de ação para o mandato e a previsão de recursos para as materializar, bem como as contas de gerência e os respetivos relatórios;
- c) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral proposta de regulamento orgânico dos serviços da ANMCV;
- d) Recrutar o Secretário-Geral da ANMCV de entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência, mediante proposta do Presidente;
- e) Transmitir ao Secretário-Geral todas as orientações necessárias ao normal desenvolvimento das atividades da ANMCV;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Geral, para efeitos de análise e aprovação, os projetos dos planos de atividades bem como os relatórios financeiros;
- g) Deliberar sobre o recrutamento e provimento do pessoal necessário à Associação, mediante proposta do Secretário-Geral;
- h) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral as contas da ANMCV a serem remetidas ao Tribunal de Contas para julgamento;
- i) Eleger os representantes da ANMCV, preferencialmente, de entre os seus associados, nas instituições públicas ou privadas, que nos respetivos estatutos orgânicos o prevejam;
- j) Constituir grupos de trabalho de carácter provisório ou permanente para estudos e acompanhamento de assuntos ou projetos específicos e relevantes para a ANMCV e para o Poder Local;
- k) Executar e fazer executar as deliberações e resoluções do Congresso Nacional, bem como praticar os atos que lhe forem delegados pelo mesmo ou que resultem da lei.

Artigo 7º

(Competências do Presidente do Conselho Diretivo)

1. Compete designadamente ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Conselho Diretivo;
- b) Orientar e supervisionar as atividades da Secretaria-geral da ANMCV;
- c) Executar e fazer executar as deliberações do Congresso Nacional, do Conselho Geral e do Conselho Diretivo;
- d) Representar a ANMCV, em juízo e fora dele, e outorgar os contractos em que esta seja parte;
- e) Propor ao Conselho Diretivo e recrutamento do Secretário-geral;
- f) Delegar em qualquer dos seus Vice-Presidentes, Membros do Conselho Diretivo ou no Secretário-geral, a prática de atos da sua competência.

Capítulo III

Estruturas de Serviços

Artigo 8º

(Gabinete do Presidente do Conselho Diretivo)

1. Compete ao Gabinete do Presidente do Conselho Diretivo, designadamente:

- a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete
- b) Assegurar a comunicação, ligação e a articulação com os diversos Órgãos e serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, com os Municípios Associados e, bem como com outros serviços e instituições públicas e entidades privadas;
- c) Assinar toda a correspondência expedida do gabinete, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente do Conselho Diretivo;
- d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao gabinete ou Presidente, exceto a confidencial e pessoal.
- e) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do gabinete;
- f) Submeter ao despacho do Presidente os assuntos que careçam de decisão superior;
- g) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do gabinete e assegurar a execução das decisões do Presidente;
- h) Gerir o pessoal do Gabinete, em articulação com os demais serviços competentes da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou que nele sejam delegados ou subdelegados pelo Presidente da ANMCV.

2. O Gabinete do Presidente é coordenado por um dirigente equiparado para todos os efeitos ao Pessoal do quadro especial Nível III, aprovado pela Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, que estabelece o estatuto para o quadro especial da Administração Pública.

Artigo 9º

(Gabinete de Assessoria)

1. Compete ao Gabinete de Assessoria, designadamente

- a) Prestar ao Presidente e aos Serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos, o apoio técnico de que estes necessitarem, designadamente, nos domínios económicos, jurídicos, planeamento e ordenamento do território, entre outros;
- b) Informar e instruir processos e emitir pareceres que lhe forem cometidos ou solicitados;
- c) Exercer outras competências delegadas ou subdelegadas superiormente pelo Presidente

2. O Gabinete de Assessoria é coordenado por um dos Assessores designado pelo Presidente da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos

Artigo 10º

(Secretaria- Geral)

1. A Secretaria- Geral é o Serviço Central responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial, pela execução das deliberações dos Órgãos deliberativos e executivos, assim como dos assuntos correntes e de funcionamento dos serviços da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos.

2. A Secretaria- Geral estrutura-se nos seguintes serviços técnicos e operacionais:

- a) Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios;
- b) Administração, Finanças e Gestão Patrimonial;
- c) Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem.

3. O Serviço Central é dirigido pelo Secretário-Geral, sob orientações direta do Conselho Diretivo, através do seu Presidente.

Artigo 11º

(Competências do Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário- Geral, nomeadamente:

- a) Coordenar os serviços que integram a Secretaria- Geral;
- b) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral e do Conselho Diretivo, bem como as diretivas e orientações do Presidente do Conselho Diretivo;
- c) Propor o recrutamento do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria- Geral;
- d) Promover a elaboração dos planos anuais de atividades, do orçamento e das contas de gerência;
- e) Promover a elaboração do projeto de regulamento orgânico dos serviços que integram a Secretaria- Geral;
- f) Promover a realização de pareceres e estudos sobre assuntos de interesse para os municípios e o Poder Local;
- g) Assegurar as relações funcionais com as instituições nacionais e estrangeiras com interesse para a ANMCV e o Poder Local;
- h) Representar a ANMCV, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho Diretivo;
- i) Assinar correspondência, documentos e atos de mero expediente;
- j) Gerir as finanças, património e recursos humanos afetos à ANMCV;
- k) Mais que lhe for cometido

2. O Secretário- Geral é equiparado para todos os efeitos ao pessoal dirigente da Administração Pública de Nível V, à luz do artigo 2º, al. b) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de Outubro.

Artigo 12º

(Delegação da ANMCV, Mindelo- São Vicente)

1. A Delegação da ANMCV de São Vicente é um Serviço Desconcentrado da ANMCV, situa-se na Avenida Baltazar Lopes da Silva, Fonte do Meio, na Cidade de Mindelo- São Vicente, destinado a melhor servir os Municípios do Grupo das ilhas de Barlavento;

2. A estrutura física da Sede da Delegação da ANMCV acima referida, alberga a Sede da Unidade de Apoio à Implementação de Cidades Saudáveis de Cabo Verde (UAICS), estrutura nacional que funciona junto da ANMCV;

3. Compete à Delegação da ANMCV- São Vicente:

- a) Executar as decisões saídas dos Órgãos Estatutários e Secretaria Geral da ANMCV, uma vez delegadas nessa estrutura administrativa desconcentrada;
- b) Executar outras missões de âmbito associativo, à ela, incumbidas, superiormente.

4. O Pessoal da Delegação da ANMCV- São Vicente será mobilizado de conformidade com as reais necessidades, por mobilidade interna e/ou recrutamento público.

5. A Delegação da ANMCV- São Vicente será coordenada por um alto Dirigente, noeadado (a) em Comissão Especial de Serviço, por Despecho do sr. Presidente do Conselho Directivo da ANMCV.

Artigo 13º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios (GEPAM) é um serviço de apoio técnico da Associação Nacional dos Municípios, encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro e material aos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e Planeamento e Apoio aos Municípios:

- a) Facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico - financeiro e material aos Municípios;
- b) Promover e coordenar o estudo, a análise e difusão de informação com interesse para as Autarquias Locais;
- c) Promover a elaboração de programas e projetos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa e financeira das Autarquias Locais;
- d) Apoiar tecnicamente os Municípios, especialmente nos domínios da gestão administrativa e financeira, jurídicos, organizacionais e de planeamento;

- e) Promover programas e ações de formação profissional para os eleitos locais e agentes da Administração Local;
- f) Emitir pareceres sobre matérias de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projetos e propostas de leis e regulamentos;
- g) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização da administração autárquica;
- h) Colaborar com os municípios e conceder-lhes assistência técnica em gestão administrativa e financeira, sistema de informação municipal, elaboração de estudos, planos diretores e estratégicos municipais e demais planos municipais de ordenamento do território;
- i) Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento local;
- j) Outras que lhe for atribuído

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Apoio aos Municípios é dirigido por um Diretor, equiparado para todos os efeitos, ao Pessoal Dirigente nível IV à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 14º

(Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem)

1. Cooperação, Comunicação e Promoção de Imagem é um serviço de apoio técnico à Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos e seus Associados, nos domínios de desenvolvimento da cooperação e relação exteriores, comunicação e promoção da imagem institucional.

2. Compete-lhe designadamente:

- a) Assistir diretamente o Secretário- Geral na implementação das decisões tendentes a promover a cooperação com entidades estrangeiras
- b) Apoiar os Municípios em todo o processo de negociação e assinaturas de protocolos de cooperação e de gemação
- c) Organizar e manter atualizada uma base de dados estatísticos referentes à cooperação descentralizada
- d) Recolher, analisar e divulgar todas as informações sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação descentralizada
- e) Preparar a participação da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos nas reuniões de carácter internacional;
- f) Apoiar a elaboração de projetos de desenvolvimento económico, social e institucional e submeter aos parceiros da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos e dos Municípios para a mobilização do financiamento;
- g) O mais que lhe for cometido superiormente pelo Presidente ou Secretário- Geral
- h) Produzir e/ou apoiar a produção da Revista da ANMCV e todo o material de comunicação institucional
- i) Gerir, desenvolver e manter atualizado Website da ANMCV e outros instrumentos de comunicação Web;
- j) Mais que lhe for cometido

3. O Serviço de Cooperação, Comunicação e Promoção da Imagem é dirigido por um Diretor(a) equiparado(a) para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente nível III, à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 15º

(Administração, finanças e Gestão Patrimonial)

1. O Serviço da Administração, Finanças e Gestão Patrimonial apoia diretamente o Secretário- Geral na gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação Nacional dos Municípios.

2. Compete, designadamente, ao Serviço da Administração, Finanças e Gestão Patrimonial:

- a) Elaborar os documentos referentes ao plano de atividades, proposta de orçamento, relatório de atividades e contas;
- b) Arrecadar as receitas e processar as despesas autorizadas;
- c) Velar pela entrada e contabilização de receitas e fundos em favor da ANMCV
- d) Organizar os processos individuais dos funcionários, preparar os expedientes referentes a novas contratações e mobilidade do pessoal de e para a Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos
- e) Organizar os registos contabilístico de acordo com as normas aplicáveis
- f) Efetuar e controlar os pagamentos de bens e serviços requisitados pela ANMCV

- g) Elaborar as folhas de salários do pessoal da ANMCV e cumprir com as transferências dos descontos efetuados, nos termos legais;
- h) Manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais
- i) Receber e registar toda a correspondência e documentos, organizando os respetivos processos, mantendo atualizado um copiador geral
- j) O mais que lhe for incumbido superiormente pelo Secretário-Geral

3. O Serviço de Administração, Finanças e Gestão do Patrimonial é dirigido por um Diretor equiparado para todos os efeitos ao Pessoal Dirigente nível III à luz do artigo 2º, al. c) do Decreto-Legislativo nº 4/98, de 19 de outubro.

Artigo 16º

(Equipa de Trabalho e Estruturas de Projeto ou Missão)

Sem prejuízo das unidades orgânicas existentes e/ou na impossibilidade da sua implementação efetiva, a Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos pode:

- a) Constituir Equipas de Trabalho, dirigido por um Responsável, e que integre competências multidisciplinares dotados de autonomia, Ação e de meios para o alcance de objetivos fixados, em situações que justifiquem e devidamente fundamentadas, à luz do artigo 25º e 26º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de março.

- b) Pode, também, ser constituída Estrutura de Projeto ou Missão para prossecução de missões temporárias que não possam fundamentalmente ser desenvolvidas pelos serviços existentes, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 9/2009, de 30 de março.

Artigo 17º

(Coordenação e Articulação)

Os serviços da ANMCV desenvolvem as suas atividades e exercem as suas competências em estreita colaboração com o Secretário-Geral a quem incumbe estabelecer as relações com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Capítulo IV

Do pessoal

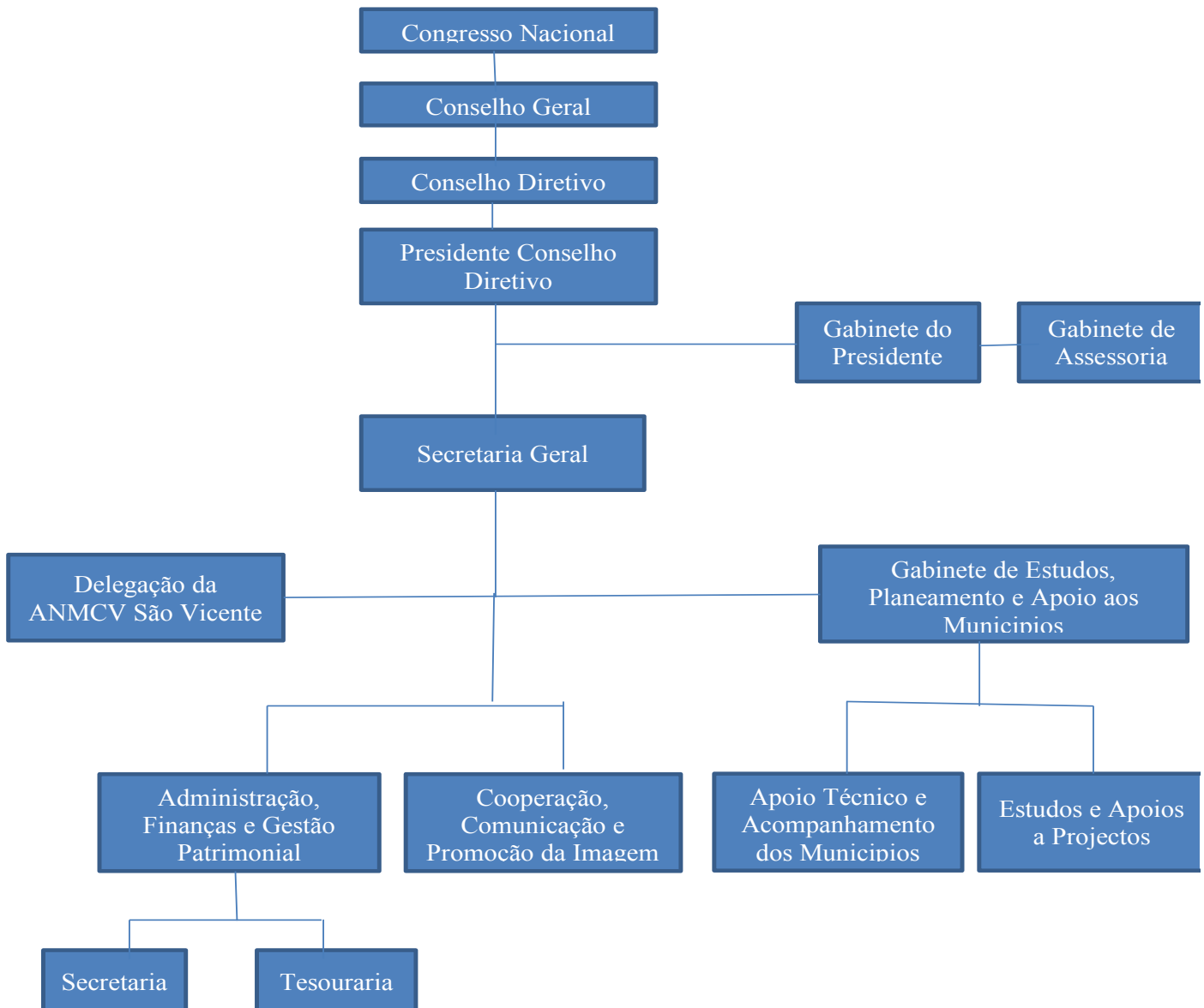
Artigo 18º

(Quadro do pessoal e estatuto)

- 1. A ANMCV disporá de pessoal próprio para a realização dos seus fins, sendo o respetivo quadro (anexo), fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
- 2. O pessoal da ANMCV rege-se pelos regimes jurídicos aplicáveis à Função Pública.

Anexo 1.

ORGANOGRAMA



Anexo 2

QUADRO DO PESSOAL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS			
QUADRO DO PESSOAL			
CARGO/FUNÇÃO	Nº DE LUGAR	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal do Quadro especial			
Diretor do GEP	1	IV	Comissão de Serviço
Assessor	3	III	Comissão de Serviço
Secretária (o)	1	II	Comissão de Serviço
Pessoal Dirigente			
Secretário Geral	1	V	Comissão de Serviço
Diretor	3	III	Comissão de Serviço
Pessoal Técnico			
Técnico Superior Sénior	3	I, II	Nomeado/Contratado
Técnico Superior	9	I, II, III	Nomeado/Contratado
Assistente Técnico	2	I, II	Nomeado/Contratado
Pessoal Operacional			
Apoio Operacional	5	I, II, III	Nomeado/Contratado

—o§o—

INSTITUTO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DAS PESCAS

Gabinete do Presidente

Despacho nº 5/GP/INDP/2019

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei 54/2009, de 7 de dezembro, a Presidente do INDP, determina o seguinte:

1. É cedido para exercício de funções a título transitório, Delvis Manuel Da Graça Fortes, Biólogo e técnico no Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, para exercer funções na organização Birdlife International, mediante assinatura do acordo de cedência especial entre o INDP e a Birdlife International;
2. A cedência referida no n.º anterior é válida entre 13 de maio de 2019 e 31 de janeiro 2020;
3. Durante este período é suspenso o estatuto de funcionário do técnico Delvis Manuel da Graça Fortes, a luz do decreto-lei referido.

Gabinete da Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, aos 20 de maio de 2019. — O Presidente, *Maria Osvaldina Sousa Duarte Silva*.

PARTE G

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Estrato da deliberação nº 8/2019 — Da Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 30 de abril de 2019:

A Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago reunida na Sessão Ordinária dos dias vinte e nove e trinta de abril de dois mil e dezanove deliberou o seguinte:

Aprovar por unanimidade a Proposta de Alteração de Estrutura Societária de Águas de Santiago (AdS) e a participação do Estado de Cabo Verde nas ações da empresa com 49%.

Assembleia Municipal de Santa Catarina, aos 10 de maio de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João Eurico Gonçalves da Moura*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.